



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 389

[Documento normativo revogado pela Resolução 2551, de 24/09/1998.](#)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei,

R E S O L V E U:

I - Ressalvado o disposto no item II, as operações ativas dos bancos comerciais serão realizadas, a partir desta data, a taxas de mercado.

II - As operações típicas de crédito rural, as realizadas mediante repasse de recursos externos, as refinanciadas com recursos de instituições financeiras oficiais e as aplicações de que trata a Resolução nº 388, de 15 de setembro de 1976, continuarão sujeitas a regulamentação específica.

III - [\(Revogado pela Resolução 1559, de 22/12/1988, a partir de 31/12/1988\).](#)

IV - [\(Revogado pela Resolução 619, de 29/05/1980\).](#)

V - Ficam revogadas a Resolução nº 368, de 9 de abril de 1976, e as Circulares nºs 173 e 298, de 23 de fevereiro de 1972 e 22 de abril de 1976, respectivamente.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1976

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.